



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021065/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**  
**Processo LC n.º 073 – Homologado em 05/05/2021**

Contrato para aquisição de material e prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.628.548/0001-03, com sede na Rua Abdon Messih Mtamos Rozouk, n.º 13, Bairro Neves, no Município de Ponta Grossa - PR, CEP n.º 84.020-426, telefone para contato: (42) 99125-8919 / (42) 3272-0742, e-mail: contato@covildolobo.com.br, neste ato representado pela Sra. Paola Pagliari, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.517.101-0 e do CPF/MF n.º 059.678.730-10, residente e domiciliado no município de Ponta Grossa - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para substituição das paredes de divisórias navais junto ao Projeto Piá Luz do Futuro, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	112	Un	Divisória Naval cor branco medindo 1,20 x 2,11	107,87	12.081,44
1	2	9	Un	Porta em divisória Naval cor branco 0,82 x 2,10	156,00	1.404,00
1	3	18	Un	Batente porta cor branco 2,12	20,00	360,00
1	4	9	Un	Batente porta cor branco 0,83	9,00	81,00
1	5	27	Un	Requadro porta cor branco 2,11	12,00	324,00
1	6	18	Un	Dobradiça para divisória naval cor branco	9,00	162,00
1	7	9	Un	Fechadura para divisória naval cor branca	110,00	990,00
1	8	94	Un	Perfil N19 cor branca peça de 3 mt	20,00	1.880,00
1	9	122	Un	Perfil NTR cor branco 3 MT	25,00	3.050,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4823  
de 07/05/21 PL  
Visto  
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 05/05/21 PL  
Visto  
Ana

3  
R

1875  
1876  
1877

1878  
1879  
1880

1881  
1882  
1883



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	10	1	Cx	Caixa rebite com 1.000 unidades na cor branca 3,2x8	124,29	124,29
1	11	1	Cx	Parafuso 4,5 x 45 caixa com 300 unidade	70,00	70,00
1	12	1	Cx	Parafuso ponta agulha frang. Pns 4.2 x 13 mm (zc) caixa com 300 unidades	62,00	62,00
1	13	273,48	M <sup>2</sup>	Mão de obra para desmontagem de divisórias junto ao Projeto Piá	5,00	1.367,40
1	14	273,48	M <sup>2</sup>	Mão de obra para montagem de divisórias junto ao Projeto Piá	6,00	1.640,88
1	15	285,39	M <sup>2</sup>	Mão de Obra Desmontagem de forro PVC junto ao Projeto Piá	5,00	1.426,95
1	16	285,39	M <sup>2</sup>	Mão de obra de Montagem de Forro PVC junto ao Projeto Piá	6,00	1.712,34
1	17	18	Un	Perfil baguete branco para vidro 1,18 mt Unidade	21,00	378,00
1	18	18	Un	Perfil Leito Branco para vidro 1,18 mt Unidade	21,00	378,00
1	19	9	Un	Vidro 3mm medindo 40cm x 60 cm	35,00	315,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº036/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Assistência Social através da Fiscal de Contratos Tatiane Regina Medin e por um representante do Departamento de Engenharia do Município.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$27.807,30 (vinte e sete mil oitocentos e sete reais e trinta centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não



UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.30.24.00 – 5181 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.00 – 5219 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo o material bem como pela mão de obra necessária para remoção das antigas paredes, ou seja, desmontagem e montagem dos novos materiais em substituição aos antigos;
- Uma vez solicitados a contratada deverá iniciar o serviço em até 10 dias;
- O serviço deverá ser executado e finalizado dentro do prazo de 30 dias;
- A contratada deverá se responsabilizar tanto pelo fornecimento de materiais de qualidade bem como pela execução de um serviço dentro das normativas de segurança e que deverá ser aprovado após vistoria do setor de engenharia do Município de Pato Bragado, bem como pela substituição ou reparo de qualquer dano causado a estrutura já existente no local, ou ainda no caso de erros de medição que culminem na necessidade de aumento no quantitativo de materiais fica a contratada responsável pelo fornecimento dos mesmos sem custos adicionais;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

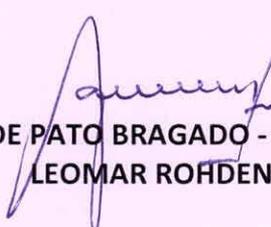
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 05 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**COVIL DO LOBO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CONTRATADO**  
**PAOLA PAGLIARI**

